



PROCESSO Nº 23075.127746/2016-67
CONTRATO Nº 56/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA SC SEG SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, em exercício, Senhor **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 097, de 03/02/2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Pedro Martins, 90C, bairro Centro, Palhoça - SC, CEP 88130-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.967.535/0001-52, neste ato representada pelo Senhor **CASSIANO HILÁRIO BERNARDO DA SILVA**, CPF nº 023.750.239-94 e RG nº 2.560.408, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente de **Pregão Eletrônico nº 058/2016**, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; Lei Complementar nº 123, 14/12/2006; Decreto nº 6.204/2007 e Decreto nº 11.488/2007, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pela Lei nº 8.883/1994 e Lei nº 9.648/1998), da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010 que dá nova redação para o Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e posteriores alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços terceirizados na área gráfica, destinados à Imprensa Universitária da Universidade Federal do Paraná, visando o preenchimento de 29 (vinte e nove) postos de trabalho, discriminados no Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016, e no Termo de Referência, Anexo I do edital, partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Único

É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual global deste contrato correspondente a 29 (vinte e nove) postos de trabalho, conforme custos, despesas e remuneração decorrentes da contratação dos profissionais, é de R\$ 2.453.134,80 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Handwritten signature and initials

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que cumpridas às exigências dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE** (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales-transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta-corrente em banco e agência indicada pela **CONTRATADA** na proposta.

Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o credenciamento no sistema no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta “on-line”, na data do pagamento, ao SICAF e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Terceiro

Caso seja constatada alguma restrição quanto à documentação exigida no parágrafo anterior, o pagamento será suspenso até que a situação documental se regularize.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a prestação dos serviços onjeto deste contrato, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tendo em vista que haverá consulta “on-line” ao mesmo quando da data do pagamento;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura:

- a) Cópia da folha analítica (pagamento) emitida especificamente para este contrato;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) – SEFIP do mês de competência dos serviços, com o respectivo comprovante de pagamento nos termos do parágrafo 4º do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 e art. 219 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, com redação dada pelo Decreto nº 4.729, de 09/06/2003. O comprovante de pagamento deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet especificamente para este contrato;
- d) Cópia da Relação dos Tomadores de Serviços – RET (fornecer cópia da parte onde consta o Tomador “GRA/PR” e cópia da(s) última(s) folhas(s) da RET que contém o “Resumo – Relação de Tomador/Obra – RET” com o total de trabalhadores e o total a recolher);

- e) Cópia da Relação dos trabalhadores vinculados a prestação dos serviços objeto deste contrato (fornecer cópia da parte onde constam os trabalhadores do Tomador “GRA/PR” e cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o “Resumo de Fechamento – Empresa”, com os totalizadores a recolher);
- f) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS, com o respectivo comprovante de pagamento, o qual deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet especificamente para este contrato;
- g) Relação nominal atualizada de seus empregados, por setor para controle de fiscalização;
- h) Fornecer registro do empregado quando da contratação e termo de rescisão quando da demissão, para alimentação de banco de dados da Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**;
- i) Cópia do cartão ponto dos funcionários devidamente assinados do mês (30/31 dias) de competência.

Parágrafo Sexto

Caso os documentos que compõem o parágrafo anterior não sejam apresentados, as notas fiscais e/ou faturas serão devolvidas para o emitente sem a devida análise fiscal.

Parágrafo Sétimo

Emitir nota fiscal/fatura separadamente, por localidade de prestação dos serviços, no que couber, destacando o percentual (%) da retenção do ISSQN a ser recolhido pela **CONTRATANTE**, tendo em vista a Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Oitavo

Como não é possível a contratação pela Administração de empresas optantes pelo sistema de tributação Simples Nacional em licitações de cessão e locação de mão de obra, ante a vedação expressa contida no art. 17, Inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, será necessário à **CONTRATADA**, que se enquadre no regime de tributação do Simples Nacional, a comunicação obrigatória à Receita Federal do Brasil da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, sob pena das sanções previstas na legislação tributária, no prazo previsto no art. 30, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Nono

Antes da emissão da nota de empenho, a **CONTRATANTE** realizará consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Décimo

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

* EM: Encargos Moratórios

* N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

* VP: Valor da parcela a ser paga

* I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365$

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta da Fonte 8100 – Tesouro Nacional, Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Elemento de Despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da repactuação será vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente, com exceção dos que constem em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Parágrafo Segundo

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, de 23/12/2013, que altera o Anexo III da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados (Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016), apresentada pela proponente, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços.

Parágrafo Terceiro

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f) A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (art. 40, § 3º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MOPG, de 30/04/2008).

Parágrafo Quinto

O prazo referido no parágrafo quarto, imediatamente anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (art. 40, § 5º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MOPG, de 30/04/2008).

Parágrafo Sexto

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto

quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sétimo

Precluem as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, com a assinatura da prorrogação contratual e antes do encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

No caso previsto nesta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na revisão referida no parágrafo décimo, imediatamente anterior, serão verificadas as oscilações percentuais, para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e a planilha após a oscilação, de modo que permita a demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica estabelecido que em caso de deflação haja repactuação, com redução de valores, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

- I - Estar, no início da execução do contrato, com seu quadro de funcionários completo, uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- II - Entregar os uniformes e EPIs a seus empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado os custos ao ocupante do posto de trabalho;
- III - Implantar em até 30 (trinta) dias e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme definida pela NR-07, com a finalidade de manter a preservação da saúde de todos os trabalhadores, em função dos riscos existentes, contemplando a realização de todos os exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional);
- IV - Implantar em até 30 (trinta) dias o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes de Trabalho) (NR-09), conforme estabelece a Portaria nº 25, de 29 de Dezembro

de 1994. O programa tem por objetivo promover a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho. A partir deste levantamento de riscos devem ser definidos os EPIs necessários ao bom andamento do serviço, os quais, ainda que não estejam descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016, devem ser providenciados sempre que forem necessários para controle dos riscos;

V - Em caso de alteração do local de prestação dos serviços ou das condições desta prestação, em não havendo laudo pericial sobre a concessão de adicional de insalubridade, será obrigação da **CONTRATADA** a realização de perícia, por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT, ficando a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade condicionada à realização da referida perícia;

VI - Providenciar a emissão de um laudo para cada função contratada por local de prestação de serviços quando necessário, que será submetido à análise e aprovação do Serviço de Saúde Ocupacional da **CONTRATANTE**;

VII - Providenciar laudos periciais conforme o inciso VI, imediatamente acima, quando verificada alguma alteração nas condições de trabalho, no interstício entre as atualizações do PPRa previstas na NR-09/MTE, estando sujeita a notificação pelo fiscal do contrato para atendimento;

VIII - Observar que, para os postos com adicional de insalubridade, se durante a vigência deste contrato, cessarem os motivos para o pagamento do referido adicional aos trabalhadores, os valores provisionados para tais custos deverão ser suprimidos da planilha de custos da **CONTRATADA**, sendo vedada sua transferência para quaisquer outros itens da planilha;

IX - Substituir o uniforme a cada período de 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou a pedido da **CONTRATANTE**;

X - Instalar os Registradores Eletrônicos – REP, (relógio ponto), todos do tipo biométrico, conforme previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510/2009 – MTE, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução deste contrato, de modo improrrogável;

XI - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

XII - Na comprovação dos danos acima referidos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente cumprindo integralmente com estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando as datas limites fixadas para pagamentos de salários e benefícios;

XIV - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços na **CONTRATANTE**;

XV - O corpo de funcionários alocado para a prestação dos serviços junto à **CONTRATANTE**, durante cada turno de trabalho, deverá ser composto de elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XVI - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;

XVII - Observar que nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2015-PRA/UFPR, é vedada a contratação de familiares de servidores da **CONTRATANTE**, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, para a prestação de serviços terceirizados na **CONTRATANTE**, sendo considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto

- 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- XVIII - Considerar que o mesmo documento mencionado no inciso XVI, imediatamente acima, proíbe a indicação de pessoas para contratações às empresas terceirizadas, por servidores da **CONTRATANTE**, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, dando à **CONTRATADA** autonomia para as contratações, conforme seus próprios processos seletivos;
- XIX - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XX - Apresentar, na ocasião da assinatura deste contrato, profissionais com experiência na área;
- XXI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- XXII - Instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- XXIII - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- XXIV - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema eletrônico e/ou de relógio ponto, fornecido pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- XXV - Registrar e controlar diariamente com a fiscalização a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XXVI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- XXVII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXVIII - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho onde houver a prestação dos serviços;
- XXIX - Submeter à **CONTRATANTE** a relação dos empregados, quando solicitado;
- XXX - Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- XXXI - Ocorrendo necessidade a duração do trabalho dos profissionais, poderá exceder o limite de horário informado, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, hipótese em que será aplicada a remuneração da hora extra, na forma prevista no Artigo nº 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou mediante a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, cuja autorização deverá ser previamente de conhecimento da **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, bem como o controle e acompanhamento; caso isso ocorra, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a memória de cálculo, visando à boa conferência pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** e pelo fiscal do contrato;
- XXXII - Indicar, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, preposto para representá-la na execução dos serviços, inclusive com as atribuições administrativas, tais como entrega de documentos, vales, pagamentos, entre outros, a seus empregados;
- XXXIII - Instruir o preposto para que obrigatoriamente, inspecione os postos de serviços semanalmente, em dias e períodos alternados ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- XXXIV - Apresentar formalmente o preposto que irá representá-la junto à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato;
- XXXV - Indicar formalmente à **CONTRATANTE** quando houver alteração do preposto indicado para representá-la;

- XXXVI - Manter um escritório de representação na Cidade de Curitiba ou sua respectiva região metropolitana para a boa execução deste contrato;
- XXXVII - Substituir de imediato qualquer empregado julgado pela **CONTRATANTE** inconveniente à boa ordem e execução dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus à **CONTRATANTE** e ainda que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da **CONTRATANTE**, para não comprometer a execução dos serviços;
- XXXVIII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- XXXIX - Observar que não poderá colocar nos postos da **CONTRATANTE** funcionários de outros contratos para cumprir aviso prévio;
- XL - Observar que as pessoas que prestarão serviços decorrentes do contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, cabendo a ela, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário;
- XLI - Assumir a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
- XLII - Realizar pagamento de salários a seus empregados, via depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade onde cada trabalhador prestar o serviço ou na região metropolitana desta ou agência indicada pelo mesmo;
- XLIII - Cumprir a programação dos serviços que será feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos bens patrimoniais da instituição;
- XLIV - Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulamentares, cumprir as obrigações trabalhistas e sociais mesmo que haja atraso no pagamento pelos serviços por parte da **CONTRATANTE** que seja decorrente de atraso na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, especificamente no momento da reunião de implantação, a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

Parágrafo Segundo

Em cumprimento ao art.19-A, inciso I da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da referida instrução normativa, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP: 80.060-000 – Curitiba-PR

Fone (41) 3360-5187 – E-mail: contratos@ufpr.br

respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica;

b) O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

c) Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Em caso de necessidade de liberação de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios da despesa (comprovantes das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas) à Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias úteis da quitação.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de faturamento, os documentos abaixo relacionados. Estes documentos são imprescindíveis para a aferição e fiscalização dos serviços prestados.

- a) Cartão Ponto referente ao período compreendido entre o 1º ao 30º dia do mês, em ordem alfabética e assinado pelo funcionário. Não serão aceitos cartões ponto preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços;
- b) Folha Analítica do mês de competência, em ordem alfabética e por tomador de serviço;
- c) CAGED (mês de competência);
- d) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência – por tomador de serviço);
- e) GPS (Guia mês de competência – por tomador de serviço – ou mencionar demonstrativo GPS);
- f) GRF (Guia mês de competência por tomador de serviço);
- g) GRF (Guia paga mês anterior);
- h) DARF IRRF (Guia do mês de competência, com planilha separada por prestador de serviço);
- i) DARF IRRF (Guia paga do mês anterior);
- j) Declaração Negativa/ Positiva de encargos trabalhistas;
- k) Regularidade Fiscal SICAF;
- l) RAIS (mês de entrega – Abril);
- m) Comprovante de Pagamento (mês de competência);
- n) 13º Salário (holerite assinado e comprovante de pagamento) (quando for o caso);
- o) Aviso, Médias de Horas, Recibo e Comprovante de pagamento de Férias (mês de competência);
- p) Comprovante do Repasse de vale-alimentação e/ou vale-refeição (mês de competência);
- q) Comprovante do Repasse de vale-transporte (mês de competência);
- r) Ficha de Registro (mês de competência);
- s) **Contrato de Trabalho (admissões do mês de competência).**
- t) Comprovantes de entregas de EPI's e Uniformes (no mês);
- u) ASO admissional;
- v) Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;

- w) Cópia do comprovante de devolução da Carteira de Trabalho;
- x) Comprovante de entrega dos uniformes;
- y) Termo de Rescisão homologado e comprovante de depósito (mês de competência);
- z) Chave Conectividade e extrato FGTS;
- aa) Pagamento da Multa Rescisória FGTS 40%;
- bb) Cópia do Aviso Prévio assinado;
- cc) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso;
- dd) ASO demissional;
- ee) Relatório nominal das substituições dos funcionários do mês de competência;
- ff) Relação nominal da alteração de escalas (nome completo, matrícula e alteração da escala);
- gg) Acordo de Compensação de horas devidamente assinado quando houver troca de jornada de trabalho;
- hh) Memória de cálculo de horas extras quando da ocorrência no mês de competência – base para o faturamento;
- ii) Cópia da baixa e atualizações em carteira;
- jj) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
- kk) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
- ll) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- mm) Demais documentos que se julguem necessários para fiscalização.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação prevista no parágrafo quarto desta cláusula até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês. Não será aceita a entrega parcial da documentação, ou seja, no ato de entrega da documentação, caso a Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** perceba a ausência de algum dos documentos referenciados, será devolvida toda a documentação à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

A data prevista para pagamento começará a contar apenas após o recebimento pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** de toda a documentação mencionada no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Sétimo

Após a entrega de toda a documentação prevista no parágrafo quarto desta cláusula a Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** realizará a aferição e fiscalização do serviço e encaminhará a planilha de faturamento ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA**, que terá até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da planilha de faturamento para efetuar análise, contestação e emissão da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por local de prestação de serviço. Todos os descontos deverão ser discriminados no corpo da nota fiscal/fatura, tais como: faltas sem cobertura, etc. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Código de Atividade "17.05 – Prestação de serviço".

Parágrafo Nono

Devido ao recolhimento de ISS, as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST
Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP: 80.060-000 – Curitiba-PR

Fone (41) 3360-5187 – E-mail: contratos@ufpr.br

da **CONTRATANTE** no máximo até o 20º (vigésimo) dia do mês, caso contrário, será solicitado o cancelamento e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data do mês posterior.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da implantação do contrato os documentos conforme Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão de obra, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008:

- a) Cópia do Registro de Trabalho – CPTS;
- b) Ficha Registro;
- c) ASO Admissional;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil e Federal;
- e) Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
- f) Entrega de EPI;
- g) Entrega dos Uniformes;
- h) Contrato de Trabalho (validação da carga horária e compensação ou Banco Horas – homologado no Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento do término do contrato, os documentos abaixo, com base na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008:

- a) Cartão Ponto referente ao mês de encerramento do contrato, em ordem alfabética e assinado pelo funcionário. Não serão aceitos cartões pontos preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços.
- b) Demonstrativo de cálculo das médias para fins rescisórios (horas extras, faltas etc.);
- c) Folha Analítica (mês de competência e em ordem alfabética);
- d) Cópia da Baixa e atualizações em carteira;
- e) ASO demissional;
- f) Termo de Rescisão Homologado;
- g) Chave Liberação do FGTS;
- h) Guia de Recolhimento Multa e depósito de 40% FGTS;
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- j) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
- k) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- l) CAGED (mês de competência);
- m) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência – por tomador de serviço – ou mencionar demonstrativo GPS);
- n) GPS (Guia mês de competência);
- o) GPS (Guia paga mês anterior);
- p) GRF (Guia mês de competência);
- q) GRF (Guia paga mês anterior);
- r) DARF IRRF;
- s) DARF IRRF (Guia paga mês competência);
- t) Declaração Negativa/ Positiva dos encargos trabalhistas;
- u) Comprovante de repasse do vale-alimentação e/ou vale-refeição;
- v) Comprovante de repasse do vale-transporte;
- w) Comprovante de pagamento das rescisões;
- x) Comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme disposto no art. 35º da Instrução Normativa 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008;

- y) Nota Fiscal (separada por local de prestação de serviço);
- z) Comprovante de Recolhimento Contribuição Sindical;
- aa) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** deverá apresentar semestralmente:

- a) Extrato de recolhimento do INSS por funcionário para fins de fiscalização;
- b) Comprovante de Recolhimento de Contribuição Sindical (Prevista nos artigos 578 a 591 da CLT, recolhimento anual no mês de Março).

Parágrafo Décimo Terceiro

Todos os documentos referentes à comprovação da execução dos serviços deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no mês de competência. Não caberá revisão posterior dos eventuais descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- II- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou do preposto da **CONTRATADA** que venha a ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- III- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- IV- Observar que havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- V- Cuidar para que nenhum pagamento seja efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- VI- Cuidar para que o pagamento da última fatura do contrato somente ocorra após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços;
- VII- Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- VIII- Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- IX- Devolver a garantia prestada pela **CONTRATADA**, após a execução do contrato, se for o caso;
- X- Disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, local e mobiliário adequados para a guarda de uniformes e outros pertences pessoais;
- XI- Exigir e fiscalizar o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou qualquer outra documentação que julgar necessária, no que se refere à execução deste contrato;
- XII- Providenciar a abertura de processo para acompanhar e fiscalizar este contrato;
- XIII- Providenciar a abertura da conta vinculada, de que trata a Instrução Normativa nº 06 SLT/MPG, de 23/12/2013, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da execução deste contrato;

- XIV- Realizar os depósitos das provisões de valores de férias, 13º (décimo terceiro) salários e verbas rescisórias dos trabalhadores;
- XV- Fazer descontos nas faturas e realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar a **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, numa das modalidades apresentadas a seguir, conforme dispõe o art. 56, § 1º, da Lei no 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária; ou
- c) Seguro-garantia.

Parágrafo Primeiro

A garantia deverá observar além do art. 56 da Lei de Licitações, o art. 19 da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, 23/12/2013.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo segundo acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quarto

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito nesta cláusula, caracteriza a inexecução parcial do contrato, incidindo a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, 30/04/2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, de 23/12/2013.

Parágrafo Quinto

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Sexto

Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06/02/2001.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Nono

A autorização contida no parágrafo oitavo imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência do contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e Artigo 19-A da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, cabe a **CONTRATANTE** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, conforme o disposto no parágrafo décimo oitavo e demais, nas seguintes condições:
Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados a este contrato, quando devidos;
Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados a este contrato;
Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este contrato; e
Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Quinto

Os valores provisionados na forma do parágrafo décimo quarto somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados a este contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados a este contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado a este contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Sexto

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Sétimo

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Oitavo

A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Décimo Nono

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Vigésimo

A **CONTRATADA** deverá entregar acompanhado das vias assinadas deste contrato, os seguintes documentos para que a **CONTRATANTE** encaminhe à Instituição Bancária e proceda à abertura da conta vinculada:

- a) Termo de Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado para Movimentação (02 vias);
- b) Cópias autenticadas do Contrato Social e última alteração;
- c) Cópia autenticada de documento de procuração outorgando poderes para o representante legal da **CONTRATADA** abrir conta vinculada junto à instituição bancária;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Cópias autenticadas de CPF e Registro Geral do Representante Legal da **CONTRATADA**;
- f) Cópia autenticada de comprovante de endereço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A **CONTRATANTE** terá acesso ao saldo e extratos da conta vinculada e estes poderão ser solicitados pela **CONTRATADA** para consulta.

Parágrafo Vigésimo Segundo

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Sétimo

A autorização de que trata o parágrafo vigésimo quarto desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Vigésimo Nono

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Trigésimo

Nos eventuais casos de pagamentos, exclusivamente para indenizações, realizados diretamente pela **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o ressarcimento utilizando-se da conta vinculada, desde que respeitado o rol de documentos elencados no parágrafo vigésimo quinto desta cláusula, bem como, os prazos estabelecidos no parágrafo vigésimo sexto desta cláusula, o qual estabelece restituição à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Trigésimo Primeiro

Os valores provisionados para atendimento do parágrafo décimo nono desta cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ALÍQUOTAS		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
T O T A L	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, conforme segue:

- I- Deixar de manter as condições de habilitação;
- II- Fraudar ou falhar na execução do contrato e ensejar no seu retardamento:
 - a) Recusar-se ou deixar de apresentar prestação de garantia para o contrato: multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato por dia de atraso,

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP: 80.060-000 – Curitiba-PR

Fone (41) 3360-5187 – E-mail: contratos@ufpr.br



até o limite de 2% (dois por cento), sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

b) Recusar-se ou deixar de apresentar documentos para abertura da conta vinculada, na forma prevista no parágrafo vigésimo da Cláusula Décima deste contrato: multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

c) Atingir a pontuação de 100 (cem) pontos por descumprimento dos níveis de serviço acordados, conforme Acordo de Nível de Serviço constante do Anexo I deste instrumento: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

III- Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

IV- Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

V- Comportar-se de modo inidôneo:

a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;

b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das multas indicadas no inciso II desta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda:

a) Ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano;

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês, quando o total de postos descobertos no mês for superior a 10% (dez por cento) e igual ou inferior a 19,9% (dezenove vírgula nove por cento) do total de postos contratados, multiplicado pelo número de dias úteis do mês;

c) À multa de 10% (dez por cento) sobre o valor faturado no mês, quando o total de postos descobertos no mês for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de postos contratados, multiplicado pelo número de dias úteis do mês;

d) Quando o total de postos descobertos no mês, apurado conforme os critérios acima, for superior a 25% (vinte e cinco por cento), a falha será considerada inexecução total do contrato, implicando na sua rescisão imediata e no impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro

Para os casos correlatos ao inciso II desta cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do posto em que ocorrer a falha, multiplicada pelo número de dias em que esta persistir.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** caso seja enquadrada no inciso III desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quinto

Para os casos correlatos ao inciso IV, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** caso seja enquadrada no inciso III desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sétimo

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo

Além do acima exposto, a **CONTRATADA** se sujeita às sanções de multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação de serviços, e advertência, nos casos de menor gravidade.

Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Terceiro

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da **CONTRATANTE**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela **CONTRATANTE**, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento:

- a) Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à **CONTRATADA**, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada;
- b) Para as multas previstas no inciso II acima, será realizado o desconto na fatura devida no mês de competência, após conferência realizada pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**, mediante ciência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à **CONTRATANTE**;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quinto

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Sexto

Caso as multas previstas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Sétimo

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à **CONTRATANTE**, esta poderá manter contrato vigor, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Oitavo

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016 e seus respectivos Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de termos aditivos, celebrados de comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

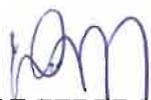
O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Paraná, o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 24 de abril de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LUIZ FERNANDO NADOLNY
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO



SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CASSIANO HILÁRIO BERNARDO DA SILVA

ANEXO I
CONTRATO Nº 56/2018
PROCESSO Nº 23075.127746/2016-67

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 – Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual tem por objetivo definir os parâmetros para a aferição dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 1.2 – A aferição dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de Sistema de Pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser descontado da **CONTRATADA** caso sejam constatadas falhas na execução do contrato durante o período avaliado.
- 1.3 – As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas em contrato.
- 1.4 – A **CONTRATANTE** poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo método se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATANTE** ou quando receber recomendações dos órgãos reguladores da **CONTRATANTE** para que seja alterada a metodologia. As alterações na metodologia serão comunicadas à **CONTRATADA** por meio da publicação de aditivos ao contrato.

2 – DA METODOLOGIA

- 2.1 – O fiscal do contrato designado pela **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela **CONTRATADA**.
- 2.2 – O acompanhamento da execução do contrato se dará de duas formas: por meio do Registro de Ocorrência e por meio do Relatório de Fiscalização.
- 2.3 – Do Registro de Ocorrência
- 2.3.2 – Verificando a existência de irregularidades na prestação de serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da **CONTRATADA** por meio da emissão de um Registro de Ocorrência. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a solucionar o problema ou a prestar os devidos esclarecimentos no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- 2.3.2.1 – O fiscal do contrato preencherá o Registro de Ocorrência, o qual poderá conter mais de uma situação constatada de falha na execução do contrato, informando a data e o horário da ocorrência. Quando couber, serão também informadas as medidas que a **CONTRATADA** deverá tomar para solucionar a ocorrência, bem como o prazo para a solução.
- 2.3.3 – A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato (Registro de Ocorrência) será realizada preferencialmente por escrito, enviada para o e-mail informado pela **CONTRATADA**, a qual deverá confirmar recebimento em até 01 (um) dia útil – ou entregue pessoalmente ao preposto indicado pela **CONTRATADA**.
- 2.3.4 – Serão realizadas notificações verbais apenas em casos de emergência, porém será efetuado o Registro de Ocorrência por escrito posteriormente, sendo observado o estabelecido no item 2.3.2.
- 2.3.5 – Fica a **CONTRATADA**, por meio de seu preposto, obrigada a contatar semanalmente o fiscal do contrato para verificar se há algum Registro de Ocorrência pendente de confirmação de recebimento pela **CONTRATADA**. Caso haja, o preposto deverá se deslocar até a dependência física em que o fiscal do contrato se localiza para receber o Registro de Ocorrência.

2.4 – Do Relatório de Fiscalização

- 2.4.1 – O fiscal do contrato enviará, até o dia 10 (dez) de cada mês, para o e-mail informado pela **CONTRATADA**, o Relatório de Fiscalização com os respectivos graus das ocorrências

em virtude do descumprimento do Acordo de Nível de Serviço. A **CONTRATADA** terá 03 (três) dias úteis para contestar qualquer ocorrência constante no Relatório de Fiscalização.

2.4.1.1 – O período de apuração constante no Relatório de Fiscalização será o compreendido pela totalidade dos dias que compõe o mês anterior à emissão do Relatório.

2.4.2 – A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para as ocorrências desde que comprovada a excepcionalidade da situação, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de ocorrência de fato fortuito ou de força maior), conforme Parágrafo 1º, Artigo 33 da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008.

2.4.3 – Ficará a cargo do fiscal do contrato a decisão pelo aceite ou não da contestação. Após tomada a decisão, o fiscal do contrato enviará Relatório de Fiscalização atualizado em até 03 (três) dias úteis do recebimento da contestação da **CONTRATADA**. Assim que o valor da fatura mensal for fechado, será emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) e enviada à **CONTRATADA**, a qual deverá realizar o pagamento referente ao valor devido à **CONTRATANTE** em virtude da aplicação dos descontos prevista neste Acordo de Nível de Serviço.

2.4.4.1 – Se a **CONTRATADA** não realizar o pagamento da GRU dentro de 10 (dez) dias úteis da emissão da GRU, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da fatura a vencer o valor devido referente aos descontos aplicados pela **CONTRATANTE**. Caso o valor da fatura seja inferior ao valor do desconto, a diferença será descontada da garantia contratual.

2.4.4.1.1 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento do desconto, ele deverá ser repostado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Seção de Sanções Administrativas constante no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016.

2.4.4.2 – Se a soma dos valores a serem descontados da fatura e da garantia contratual forem insuficientes para cobrir o desconto aplicado pela **CONTRATANTE**, e, esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será encaminhada para inscrição em Dívida Ativa.

3 – DA METODOLOGIA

3.1 – O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 – As ocorrências são dispostas em 05 (cinco) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela 01 – Graduação das Ocorrências.

3.3 – Será considerada falha na execução do contrato – passível de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação (conforme previsto em Contrato) - quando a **CONTRATADA** alcançar o total de 100 (cem) pontos cumulativamente, considerando o enquadramento nas ocorrências previstas na Tabela 03 – Especificação e Grau das Ocorrências do item 03 deste Acordo, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 01 – Graduação das Ocorrências.

3.3.1 – Após atingir o total de 100 (cem) pontos, será iniciada uma nova contagem para fins de aplicação do disposto no Item 3.3 deste Acordo.

3.3.2 – Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo aos descontos por descumprimento deste Acordo.

Tabela 01 – Graduação das Ocorrências

GRAU DA OCORRÊNCIA	PONTOS DA OCORRÊNCIA
1	0,5
2	1,0
3	1,5
4	2,0
5	2,5

3.4 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** aplicará descontos conforme a graduação estabelecida nas tabelas 02 e 03, que serão pagos pela **CONTRATADA** via Guia de Recolhimento da União (GRU):

Tabela 02 – Graduação dos Descontos

GRAU DA OCORRÊNCIA	VALOR DO DESCONTO APLICADO SOBRE O VALOR MENSAL DA FATURA
1	0,15%
2	0,25%
3	0,35%
4	0,45%
5	1%

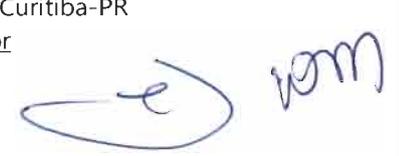
Tabela 03 – Especificação e Grau das Ocorrências

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
I – Documentação			
1.	Deixar de apresentar, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, toda a documentação necessária estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016, bem como entregá-la fora do prazo estabelecido referido edital.	Por ocorrência	5
2.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por documento	5
3.	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por dia de ocorrência	5
4.	Deixar de entregar no prazo estipulado no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016 os documentos comprobatórios da despesa (comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas) após a liberação de valores da Conta Garantia/Vinculada.	Por dia de atraso	4
II – Postos de Serviço			
5.	Deixar de oferecer os meios necessários para que os empregados possam obter seus extratos de depósitos da Previdência e FGTS.	Por empregado/ por registro de ocorrência	1
6.	Deixar de recolher contribuições sociais e fiscais, bem como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	4
7.	Deixar de pagar os salários, seguros e demais benefícios devidos aos funcionários nas datas previstas em contrato e/ou previstas em Lei e Convenções Coletiva de Trabalho.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	5
8.	Deixar de pagar o auxílio-transporte de seus funcionários nas datas previstas em contrato e/ou previstas em Lei e Convenções Coletiva de Trabalho.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	4
9.	Deixar de pagar o auxílio-alimentação de seus	Por empregado/ Por	4

	funcionários nas datas previstas em contrato e/ou previstas em Lei e Convenções Coletiva de Trabalho.	dia de ocorrência	
10.	Deixar de cumprir as exigências relativas às Normas de Segurança do Trabalho, dos Programas de Saúde Ocupacional e Riscos de Acidente e outros exigidos em Lei.	Por dia de ocorrência	5
11.	Recusar-se a executar ou executar parcialmente os serviços, inclusive no que tange à periodicidade acordada com a CONTRATANTE , previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016.	Por dia de ocorrência	2
12.	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade e/ou região estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016.	Por dia de ocorrência	2
13.	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade a pontualidade de seus funcionários.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	2
14.	Retirar funcionário do local de prestação do serviço durante o horário acordado de expediente, sem a prévia anuência da CONTRATANTE .	Por empregado/ Por dia de ocorrência	4
15.	Permitir situação dentro das dependências da CONTRATANTE que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa a CONTRATANTE .	Por ocorrência	5
16.	Permitir a execução do serviço por empregados sem a qualificação exigida em Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016 ou sem registro formalizado na carteira de trabalho, bem como deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e de riscos de acidentes.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	3
17.	Deixar de realizar a cobertura dos postos em casos de ausência dos funcionários, seja essa motivada por faltas, licenças, férias, descanso semanal, demissão do empregado ou qualquer outro fator que impeça a presença do funcionário.	Por empregado	4
18.	Deixar de substituir, após solicitação pela CONTRATANTE , os empregados que apresentem conduta inadequada ou que não atendam às necessidades do serviço a ser executado.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	1
19.	Deixar de indicar o preposto, bem como não comunicar a sua substituição à CONTRATANTE , ou contratá-lo sem que possua as qualificações profissionais compatíveis com os compromissos assumidos.	Por ocorrência	2
20.	Substituir o empregado sem a prévia comunicação à CONTRATANTE , prejudicando o andamento dos processos de trabalho.	Por empregado	4
21.	Recusar-se a executar serviço determinado pela	Por dia de	2



	fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	ocorrência	
22.	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	4
23.	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela CONTRATANTE para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.	Por dia de ocorrência	1
24.	Deixar de assumir todas as responsabilidades e de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	5
III – Materiais, Equipamentos, Uniformes e EPI's			
25.	Não entregar os equipamentos e/ou materiais necessários à execução do serviço no prazo estabelecido pela CONTRATANTE , bem como entregá-los em desacordo com as especificidades constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016.	Por equipamento e/ou materiais / Por dia de ocorrência	2
26.	Utilizar o equipamento da CONTRATANTE de forma inadequada causando danos às instalações da CONTRATANTE .	Por ocorrência	3
27.	Deixar de repor equipamentos que foram danificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou repô-los em desacordo com as especificidades constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016, prejudicando a continuidade da execução dos serviços.	Por equipamento / Por dia de ocorrência	3
28.	Permitir a presença de empregados não uniformizados ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação funcional (ex: crachá) nos locais de prestação de serviço ou deixar de fornecer/repor os uniformes dos empregados nos prazos estabelecidos, inclusive quando da sua necessidade pelo desgaste natural ou defeito que impossibilite seu uso.	Por empregado/ Por dia de ocorrência	1
29.	Permitir a presença de empregados sem EPI nos locais de prestação de serviço.	Por empregado / Por ocorrência	2
30.	Entregar EPIs em desacordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2016 e/ou na proposta apresentada pela CONTRATADA .	Por ocorrência	2
31.	Entregar EPIs em quantidade inferior à estabelecida para a execução mensal dos serviços.	Por material / Por ocorrência	3





ANEXO II
CONTRATO Nº 56/2018
PROCESSO Nº 23075.127746/2016-67

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL
01	Impressor de Offset - (insalubridade 20%)	7	R\$ 8.598,66	R\$ 60.190,62
02	Operador de acabamento (indústria gráfica) – insalubridade 20%	11	R\$ 6.461,36	R\$ 71.074,96
03	Desenhista Industrial Gráfico - (Designer Gráfico)	11	R\$ 6.651,12	R\$ 73.162,32
TOTAL DE POSTOS		29		
			TOTAL MENSAL	R\$ 204.427,90
			TOTAL GLOBAL	R\$ 2.453.134,80